

ATO CONVOCATÓRIO Nº 017/2018.

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

ESCLARECIMENTOS – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **item 2.8** do Ato Convocatório nº 017/2018 presta esclarecimentos, por escrito, aos questionamentos recebidos, por e-mail, no dia 20 de novembro de 2018, conforme transcrito a seguir com as respectivas respostas:

De: Suzana Lodi Wollscheid [mailto:SUZANALODI@COBRAPE.COM.BR]

Enviada em: terça-feira, 20 de novembro de 2018 17:22

Para: licitacao@agbpeixe vivo.org.br

Assunto: Questionamento - ATO CONVOCATÓRIO Nº 017/2018

Prezados, boa tarde.

Segue anexo questionamento.

Att.

Suzana Lodi Wollscheid

COBRAPE - Filial BH

Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos
Rua Alvarenga Peixoto, 295 - 3º andar - CEP 30.180-120
Tel.: (31) 3546.1950 /99884.5462
E-mail: suzanalodi@cobrape.com.br



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.

À Comissão Especial de Licitação – Agência Peixe Vivo
Ref.: Ato Convocatório nº.017/2018 / Contrato de Gestão nº.14/ANA/2010

Prezada Comissão,

A COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº. 58.645.219/0001-28, com sede à Rua Capitão Antônio Rosa, nº. 406, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP: 01.443-010, em análise ao Ato Convocatório nº.017/2018 / Contrato de Gestão nº.14/ANA/2010, que tem como objeto a “**Contratação de Consultoria para Elaboração de Termos de Referência para Execução de Projetos de Requalificação Ambiental em Localidades Rurais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**”, teve as seguintes dúvidas referentes a itens constantes do mesmo, a saber:

1. De acordo com o item 5 do Anexo I – Termo de Referência, as experiências a serem comprovadas pelo Engenheiro de Campo 01 são:
 - a) Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas; **ou**
 - b) Projetos de Recuperação Ambiental; **e**;
 - c) Orçamento de obras ou serviços de engenharia.

Entendemos que os serviços previstos nas letras a) e b) diferem significativamente dos serviços previstos na letra c), sendo difícil, nesse cenário, que um mesmo profissional atenda às duas exigências do edital: letras a) ou b) **e** letra c).

Diante do exposto, sugerimos que sejam exigidas comprovações para dois perfis diferentes de profissionais, sendo o primeiro em atendimento às letras a) ou b) e o segundo em atendimento à letra c). Esta sugestão é passível de ser atendida?

Resposta: Esclarecimento nº 1) O Termo de Referência do Ato Convocatório nº 017/2018 expressa muito claramente os perfis profissionais e experiências da equipe chave a ser contratada. Nesse sentido, as proponentes deverão seguir estritamente as determinações do edital.

2. De acordo com o item 5 do Anexo I – Termo de Referência, as experiências a serem comprovadas pelo Especialista em Geoprocessamento são:

- a) Elaboração de mapas temáticos; e
- b) Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Entendemos que as experiências em geoprocessamento e em Cadastro Ambiental Rural (CAR) são independentes e, não necessariamente, precisam ser atendidas por um mesmo profissional, notadamente pelo Especialista em **Geoprocessamento**, cuja experiência nesta área específica o habilita à execução de qualquer tipo de serviço que envolva atividades de geoprocessamento.

Diante do exposto, sugerimos que a experiência do Especialista em Geoprocessamento se restrinja a esta atividade em específico, como o próprio nome diz, fazendo-se desnecessária a comprovação de experiência em CAR. Caso contrário, sugerimos que sejam exigidos dois perfis de profissionais, sendo um com experiência em geoprocessamento e outro com experiência em Cadastro Ambiental Rural.

Em ambos os casos, solicitamos esclarecimentos para a exigência de experiência em CAR, já que este serviço não está previsto de ser realizado no âmbito do contrato a ser executado.

Resposta: Esclarecimento nº 2) O Termo de Referência do Ato Convocatório nº 017/2018 expressa muito claramente os perfis profissionais e experiências da equipe chave a ser contratada. Nesse sentido, as proponentes deverão seguir estritamente as determinações do edital.

3. De acordo com o item 5 do Anexo I – Termo de Referência, entendemos que as exigências previstas nas letras a) e b) do profissional Engenheiro de Campo 01 – a) Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e b) Projetos de Recuperação Ambiental – e as exigências previstas nas letras a) e b) do profissional Engenheiro de Campo 02 – a) Recuperação de Áreas Degradadas e b) Conservação do Solo para fins agrônômicos ou agrícolas, podem, perfeitamente, ser atendidas por um mesmo profissional. Da mesma forma, a exigência prevista na letra c) do profissional Engenheiro de Campo 01 – c) Orçamento de obras ou serviços de engenharia – deve ser atendida por profissional com experiência específica em orçamento.

Diante do exposto e do anteriormente previsto no questionamento 1., sugerimos que o engenheiro com experiência em orçamento apresente comprovação independente dos Engenheiros de Campo 01 e 02, ou apenas do Engenheiro de Campo, caso os perfis previstos para ambos possam ser contemplados por um único profissional. Estas sugestões são passíveis de serem atendidas?

Resposta: Esclarecimento nº 3) A sugestão proposta pela proponente não é passível de ser aceita, por não se adequar aos objetivos esperados pelo Contratante. O Termo de Referência do Ato Convocatório nº 017/2018 expressa muito claramente os perfis profissionais e experiências da equipe chave a ser contratada. Nesse sentido, as proponentes deverão seguir estritamente as determinações do edital.

4. De acordo com o item 2.3 do Ato Convocatório em epígrafe, é vedada a participação de “Consórcios de empresas, pois o objetivo da contratação demanda atuação coesa e ágil da empresa e sua equipe de profissionais”.

Todavia, caso nenhuma das sugestões previstas nos questionamentos 1. a 3. anteriores possam ser atendidas, mediante os devidos esclarecimentos da Contratante, seria possível a realização de Consórcio de empresas, para que haja soma de experiências e atendimento às exigências do edital, tais como estão?

Aproveitamos para reforçar que há um equívoco no Ato Convocatório ao entender que Consórcios não atuam de forma coesa e ágil, uma vez que a sua atuação em termos de atendimento às exigências contratuais é exatamente a mesma de empresas que atuam de forma independente, cabendo a ambas a devida organização de suas equipes para atendimento às exigências do contrato, inclusive prazo.

Diante do exposto, solicitamos que seja revista a possibilidade de participação de empresas em regime de Consórcio.

Resposta: Esclarecimento nº 4) A Contratante busca agilidade e coesão da empresa a ser contratada e por razões de ordem técnica e devidamente justificadas no Termo de Referência, levou em consideração o cenário da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em que a empresa irá atuar e neste contexto não será possível a participação de empresas em consórcio.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGENCIA PEIXE VIVO